



## PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 070301/2024

- Propositora: Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 05 de março de 2023.
- Autor: João Luiz Lima Santos – Prefeito Municipal.

De autoria do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. João Luiz Lima Santos, o Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional dos profissionais do magistério do município e dá outras providências.

A propositura foi protocolada na data de 06/03/2024, e encaminhada pela Presidência à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Câmara.

Inicialmente, destacamos que no Projeto de Lei em referência não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa. De igual modo, não há vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das competências legislativas privativas do Poder Executivo.

Quanto à matéria, o projeto objetiva reajustar o piso do magistério em 4%, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, estando de acordo e acima percentual estabelecido pela Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação, que atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, para R\$ 4.580,57, o que equivale a um aumento de 3,62%. Assim, foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado às diretrizes federais traçadas.

Em anexo ao PL encontra-se a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e, em sua conclusão, consta a declaração da ordenadora do fundo municipal de educação, afirmando que a despesa se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024 e está compatível com o PPA, com a LDO, e que não viola quaisquer dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, afirmo que restam cumpridos os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando o projeto apto à deliberação, motivo pelo qual emito **parecer favorável**.

Após devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes (todas), o Projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24<sup>a</sup> Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



Cabe destacar, por fim, que o projeto deve seguir a tramitação regular, ante a ausência de pedido de urgência. Quórum para aprovação: maioria absoluta (art. 64, IV da LOM).

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, em 07 de março de 2024.

**Kátia Mendes de Sousa Andrade**  
**Assessora Jurídica da CMCS**  
**OAB/CE nº 16.668**